

LEI ORDINÁRIA Nº 104

de 28 de abril de 1964

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DOS LOTES VAGOS SITUADOS NA CHÁCARA "JARDIM SANTA HELENA" NO BAIRRO DENOMINADO "VILA BRASIL".

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

*Fica isento dos impostos e taxas o Sr. SAUL MORAIS DE DEUS,
proprietário da Chácara Jardim "SANTA HELENA".*

Parágrafo único. . *A isenção dos impostos e taxas a que refere a
presente Lei do alusivo loteamento, obedecerá o seguinte terreno:*

a). *Quadra "A" - Lote 1 à 11.*

b). *Quadra "B" - Lotes 1 à 10.*

c). *Quadra "C" - Lotes 1 à 15.*

d). *Quadra "D" - Lotes 1 à 13.*

Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 28 DE ABRIL DE 1.964

IBER GOMES SÁ Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 104/1964 - 28 de abril de 1964